



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**POLÍTICA DE PATROCÍNIO DO CREA-PR**

Institui a Política de Patrocínio do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR.

Art. 1º Fica instituída a Política de Concessão de Patrocínios pelo Crea-PR.

Art. 2º A presente Política tem como objetivos contribuir com o fortalecimento da imagem institucional do Crea-PR, o desenvolvimento do Sistema Confea/Crea e com o objetivo estratégico do Crea-PR.

Art. 3º Define-se como patrocínio a ação institucional que se realiza por meio de apoio, financeiro ou não, a projetos de iniciativa de terceiros, de cunho científico e técnico, alinhados aos princípios e diretrizes estabelecidos na presente política.

Art. 4º A Política de Patrocínios do Crea-PR tem como princípios:

- I - fortalecer a imagem e os serviços prestados pelo Crea-PR;
- II - apoiar ações vinculadas à missão e aos valores do Crea-PR e ao seu planejamento estratégico;
- III - fortalecer o relacionamento do Crea-PR com a sociedade;
- IV - incentivar ações vinculadas ao desenvolvimento do Sistema Confea/Crea;
- V - incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da Engenharia, da Agronomia e das Geociências; e
- VI - valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da Engenharia, da Agronomia e das Geociências, visando a proteção da sociedade.

Art. 5º A concessão de patrocínios pelo Crea-PR ocorrerá através de Seleção Pública de Projeto, que consiste na divulgação de Edital contendo, entre outros, os critérios e as condições para participação e a disponibilidade orçamentária, bem como os aspectos relativos à avaliação e à escolha dos projetos, eventos, exposições e publicações a serem patrocinados;

Art. 6º Os Editais previstos no art. 5º deverão prever critérios de análise de forma a selecionar propostas de patrocínio que:

- I - apresentem cunho técnico-científico e de inovação relacionado a temas inerentes à Engenharia, da Agronomia e das Geociências;
- II - sejam de iniciativa de organização sem fins lucrativos ou de ambientes de inovação; e
- III - sejam de abrangência municipal, regional, estadual, nacional ou internacional.

Art. 7º Somente poderão ser aprovadas propostas de patrocínio que observem as vedações previstas na legislação vigente, sendo vedadas ainda a concessão de patrocínio a projetos e eventos:

- I - de cunho religioso, eleitoral e/ou partidário;
- II - que promovam qualquer tipo de discriminação ou violência;
- III - de caráter meramente comemorativo, festivo ou de confraternização; e

IV - que não tenham como proponente pessoa jurídica sem fins lucrativos.

Art. 8º As propostas de patrocínio serão avaliadas pelo Comitê Gestor de Patrocínio, aprovadas pela Diretoria do Crea-PR e homologadas pelo Plenário do Crea-PR.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Patrocínio será composto por no mínimo cinco integrantes, sendo um representante da Assessoria de Comunicação, do Setor de Eventos, do Departamento de Relações Institucionais e os demais indicados pelo Gabinete da Presidência.

Art. 9º O comitê de que trata o artigo anterior será instituído por ato próprio do Presidente e terá como atribuições, dentre outras:

I - coordenar a formulação e propor políticas, diretrizes, normativos e procedimentos que disciplinem e orientem o patrocínio no Crea-PR;

II - estimular o intercâmbio de informações e a difusão de boas práticas de patrocínio do Crea-PR;

III - propor adequações e melhorias no processo de patrocínio do Crea-PR;

IV - realizar a gestão do processo de patrocínio do Crea-PR:

a) avaliar o alinhamento dos objetivos e dos resultados das ações de patrocínio de cada edital ao objetivo estratégico do Crea-PR;

b) elaborar o edital de seleção pública de projetos de patrocínio;

c) propor cronograma, monitorar a execução e avaliar os resultados dos processos de seleção de projetos de patrocínio; e

d) planejar e gerir a execução orçamentária-financeira do processo de patrocínio; e

e) analisar os projetos de patrocínio recebidos;

V - registrar e apresentar a Diretoria e ao Plenário do Crea-PR a avaliação dos resultados dos projetos patrocinados e de atuação global do órgão em patrocínio;

VI - monitorar a fiscalização dos contratos de patrocínio;

VII - padronizar os critérios e os instrumentos de verificação de contrapartidas de comunicação;

VIII - orientar as unidades organizacionais e os fiscais visando à padronização dos instrumentos de verificação das contrapartidas de comunicação;

IX - orientar o uso da marca do Crea-PR pelos patrocinados;

X - promover ações de racionalização e uniformização dos procedimentos de divulgação, proposição, seleção e avaliação de projetos, visando a ampliação da eficiência do processo de concessão de patrocínios pelo Crea-PR;

XI - acompanhar e prestar orientações ao fiscal de contrato quando demandado; e

XII - propor ações para avaliação da efetividade dos patrocínios realizados.

Art. 10. Compete a Diretoria aprovar o edital de patrocínio e o seu respectivo resultado e após homologar em Plenário do Crea-PR.

Art. 11. Os documentos e informações a respeito da concessão de patrocínios pelo Crea-PR serão públicos e deverão ser disponibilizados no sítio do Crea-PR na internet.

Art. 12. A presente Política terá suas diretrizes regulamentadas em regulamento específico.

Art. 13. Esta Política entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba/PR, outubro de 2024.

**Eng. Agr. Clodomir Luiz Ascari**

**Presidente do Crea-PR**

**PR-22133/D**

Política de Patrocínio aprovada em Sessão Plenária n.º 1.021 em 24/09/2024. conforme Decisão de Plenário n.º 580/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 10/10/2024, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sci-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sci-autentica), informando o código verificador **1863373** e o código CRC **8944D825**.